



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CONTRATO Nº 105/2014**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014**



*Reia do Jurídico*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NA MÁQUINA MOTONIVELADORA, FABRICANTE CATERPILLAR, ANO 2005, MODELO 120H, PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da **Secretaria de Serviços Públicos**, com sede à Rua Sairé, s/n – Arthur Lundgren I, Paulista-PE, representada pelo Secretário, o Sr. **Evanil César Belém dos Santos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade nº 2.143.243 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.915.504-97, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.824.439/0001-15, com sede à Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 2778, Imbiribeira, Recife/PE, neste ato representada por seus bastantes procuradores, Sr. **Antônio David dos Anjos Filho**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.690.353 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 025.874.344-16, residente e domiciliado à Rua Jorge de Lima, nº 245, Apt. 1404 – Edifício Vita Saúde, Imbiribeira, Recife/PE, e o Sr. **Danilo Freire da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.744.371 e inscrito no CPF/MF nº 023.955.944-40, residente e domiciliado à Rua Dom José Lopes, nº 573, Apt. 1801, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 035/2014, Pregão Presencial nº 013/2014**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **menor preço global**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 055/2014**, datada de 21.01.2014.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 013/2014, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças na máquina motoniveladora, Fabricante Caterpillar, Ano 2005, Modelo 120H, no Município do Paulista, com todos os seus Anexos;
- b) Anexo Único do Contrato.
- c) A solicitação da Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício de nº 148/ADM-SESP-2014, juntamente com seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças na máquina motoniveladora, Fabricante Caterpillar, Ano 2005, Modelo 120H, pertencente à Prefeitura Município do Paulista, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa com a realização do serviço ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho nº 2014-03064-00-8 e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista

Atividade: 4042

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 O Contrato terá a sua vigência fixada em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de 11 de junho de 2014 a 10 de junho de 2015, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato.

7.2 O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**8.2** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** conforme os valores fixados na proposta pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando a execução do objeto deste Contrato.

**8.3** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

**7.2** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

**7.3** Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;

**7.4** Supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos;

**7.5** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

**7.6** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

**7.7** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**7.8** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

**7.9** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**7.10** Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**7.11** O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto deste Contrato;

**8.12** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Executar os serviços de manutenções através de técnicos especializados, munidos de peças de reposição, ferramentas e equipamentos adequados, utilizando-se de materiais de qualidade e eficiência comprovadas.

**8.2** Fornecer toda mão-de-obra, supervisão técnica, e materiais de consumo, tais como: óleo, lubrificante, solventes, borrachas, detergentes, estopas, soldas, lixas e assemelhados, os que forem necessários para a realização e efetivação da manutenção.

**8.3** Executar os reparos, independente do número de horas que forem necessárias para sua conclusão.

**8.4** Responder pelos danos causados ao equipamento ou a terceiros pelas pessoas por ela credenciadas para o serviço objeto desta contratação.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- 8.5** Salvar os impostos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sob o objeto desta contratação, bem como, as despesas de alimentação de seus agentes de serviços, por ocasião das visitas de manutenção corretiva e preventiva.
- 8.6** Orientar corretamente, quanto à forma de remoção dos equipamentos, quando necessário, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer remuneração adicional.
- 8.7** A **CONTRATADA** só removerá o equipamento, ou qualquer parte deste, mediante consentimento prévio e por escrito, do setor do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução técnica dos serviços. Neste caso, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo retorno do equipamento, independente de eventual acidente, de qualquer natureza, sob pena de ter que repor o equipamento danificado ou perdido, por outro igual e novo.
- 8.8** Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente ao pessoal por ela utilizado para execução.
- 8.9** Manter o equipamento amparado por garantia de **06 (seis) meses** de perfeito funcionamento.
- 8.10** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.11** A troca de peças ou materiais pode ser feita tanto na manutenção corretiva quanto na preventiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

- 11.1** Entende-se por manutenção preventiva, o procedimento regular de conservação e exames, testes, revisões, ajustes e lubrificações necessárias dos diversos componentes do equipamento, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento.
- 11.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início do Contrato um calendário anual das manutenções preventivas do equipamento, a ser cumprido durante o ano.
- 11.3** A **CONTRATADA** apresentará um "Check-List" preenchido de cada manutenção que deverá ser entregue ao responsável da Secretaria de Serviços Públicos.
- 11.4** A **CONTRATADA** deverá informar com quantas horas de trabalho deverá ser realizada a próxima manutenção preventiva.
- 11.5** A manutenção preventiva quando solicitada deve constar dos seguintes itens:
- 11.5.1** Checagem minuciosa do equipamento;
  - 11.5.2** Conserto de peças avariadas, obedecendo rigorosamente as características padrão do fabricante;
  - 11.5.3** Recuperação da estrutura metálica, com restauração das partes avariadas pela ferrugem (oxidação) e tratamento de superfície, aplicando pramer/zarcão ou material de melhor qualidade;
  - 11.5.4** Verificação, conserto (quando necessário) e conservação:
    - 11.5.4.1** do estado físico do equipamento;
    - 11.5.4.2** das borrachas de vedação;
  - 11.5.5** Desincrustações e verificação de bornes e contatos elétricos;
  - 11.5.7** Limpeza das partes metálicas, de toda a estrutura;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- 11.5.8 Lubrificação das peças, quando necessário;
- 11.5.9 Limpeza externa dos equipamentos;
- 11.5.10 Análise de desempenho do equipamento, incluindo a realização de testes;
- 11.5.11 Inspeção e ajuste nas partes mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- 11.5.12 Substituição, quando necessário:
  - 11.5.12.1 De elementos mecânicos ou elétricos;
  - 11.5.12.2 Das peças em estado de desgaste excessivo, por peças novas e originais;
- 11.5.13 Verificação de lâmpadas, tomadas auxiliares, sistema de acionamento, controle de motores, etc.

11.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar para cada manutenção preventiva executada, atesto comprovado pelo servidor responsável da Secretaria de Serviços Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

12.1 Entende-se como manutenção corretiva o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, garantindo o perfeito funcionamento.

12.2 A **CONTRATADA** deverá manter técnico de reserva para chamados de manutenção corretiva de emergência, através de solicitação realizada pelo servidor responsável da Secretaria, devendo ser atendido no prazo máximo de **02 (dias)** a contar da solicitação.

12.3 O horário de atendimento será o de funcionamento da Secretaria, quando necessário, sob pena de incidir em multa, por dia de atraso, autorizada a dedução dos valores a pagar.

12.4 O técnico devere se apresentar na Secretaria, devidamente fardado, portando crachá, ficha de chamado técnico para as anotações das ocorrências e serviços executados, que devere ser vistoriado e assinado pelo servidor responsável presente no setor, em **02 (duas) vias**.

12.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar para cada manutenção corretiva executada, atesto comprovado pelo servidor responsável da Secretaria.

12.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará na manutenção corretiva por toda e qualquer substituição de peças referentes ao equipamento, quais sejam: pistões, bielas, anéis de segmento, polias, motores elétricos e/ou enrolamento, rolamentos, fiação dos equipamentos, vidros, pneus, câmaras de ar, eixo, mancais, polias, selo mecânico, válvula de expansão, correias, parafusos, porcas, borrachas de vedação, trinco, dobradiça e fechadura das portas, contactores, reles, fusíveis, disjuntores, lâmpadas, válvulas, graxa, óleo lubrificante, lixa, estopa, tinta, thinner, dentre outros que se façam necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS**

13.1 A **CONTRATADA** deverá fazer uso de peças novas e componentes de reposição originais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

14.1 Todos os materiais a serem utilizados, deverão ser previamente submetidos à aprovação e fiscalização do **CONTRATANTE**;

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**14.2** Correrão por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venha incidir sobre o objeto do Contrato, bem como as necessárias para a completa prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1** Apresentar declaração que comprove estar habilitado para manutenções técnicas preventivas e corretivas do equipamento objeto deste Contrato.

**15.2** Declaração de que a empresa **CONTRATADA** possui em seu quadro de funcionários na data prevista para entrega das propostas:

**15.2.1** Declaração de possuir Técnico e profissional capacitado, registrado na empresa, com curso de manutenção mecânica.

**14.2.2** A comprovação de vinculação de profissional ao quadro de funcionários da empresa poderá ser efetuada através da Ficha de Registro do empregado ou cópia autenticada da CTPS ou da guia do último mês de recolhimento do FGTS, onde constem os nomes dos profissionais. Na hipótese de ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor.

**15.3** Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto deste Contrato.

**15.3.1** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1** Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**16.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

**16.2.1** Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**16.2.2** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;

**16.2.3** Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

**16.2.4** Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato;

**16.2.5** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado;

**16.2.6** Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**16.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**16.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**16.5** Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante retenção do montante a pagar à empresa **CONTRATADA**.

**16.6** Se a multa aplicada for superior ao valor retido, além da perda deste, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art 87 da Lei nº 8.666/1993**.

**16.7** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CI ÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços executados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**17.2** O Contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**17.3** A rescisão de que trata o item 10.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no equipamento na garagem da Secretaria de Serviços Públicos, se for necessário em dependência da oficina especializado da **CONTRATADA** ou ainda conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

**19.2** Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**19.3** A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

20.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

21.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL**

22.1 Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

24.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

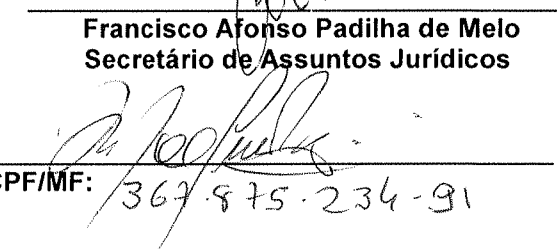
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 11 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito do Município de Paulista  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Evanil César Belém dos Santos  
Secretário de Serviços Públicos

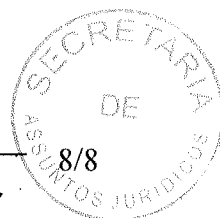
  
\_\_\_\_\_  
Veneza Maguinas Comércio Ltda.  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Afonso Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF/MF: 799.664.384-91

CPF/MF: 367.875.234-91







**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2014, FIRMADO EM 11 DE JUNHO DE 2014.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CONTRATADA:** VENEZA MÁQUINA COMÉRCIO LTDA.; CNPJ/MF nº 06.824.439/0001-15.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças na máquina motoniveladora, Fabricante Caterpillar, Ano 2005, Modelo 120 H, no Município do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**PRAZO(S):** Vigência de 12 (doze) meses, contado de 11 de junho de 2014 a 10 de junho de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2014-03064-00-8; Fonte: 10000.

